

**TERMO DE CONTRATO Nº SOTP001/15**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE E CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DE NOVO ORIENTE.**

Através do presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.010/0001-19, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio José da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.966.986/0001-84, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, Sala 2302, Bairro Caminho das Arvores, Cidade Salvador / BA, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Cesar Augusto Ribeiro Teixeira, inscrito no RG sob o nº 01130715 31 SSP - BA e no CPF sob o nº 159.442.985-53, e por seu Diretor Administrativo o Sr. Nicolas Jean François Gounin, inscrito no RNE sob o nº V373543-6 e no CPF sob o nº 842.576.365-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1-Através da TOMADA DE PREÇOS nº SOTP001/2015, objeto do Edital nº SOTP001/2015 - Processo Administrativo nº SOTP001/15, a Contratada foi sagrada vencedora e se obrigou a prestação de serviços de gerenciamento da Iluminação Pública (IP) de Novo Oriente, envolvendo o cadastramento informatizado do parque de IP do Município, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização, bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto a sua Iluminação Pública, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital de TOMADA DE PREÇOS pública nº SOTP001/2015 e seus anexos e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO**

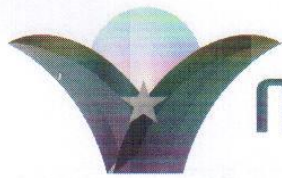
2.1-O objeto do presente Contrato será executado sob regime EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1-O valor para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 276.072,44 (duzentos setenta e seis mil setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

3.2-Para efeito de apuração dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente realizados, serão elaborados pela CONTRATADA, mensalmente, boletins de medição que serão submetidos à Fiscalização da CONTRATANTE para conferência, análise e aprovação.

3.3-Os valores apurados pelos serviços efetivamente executados, conforme estipulado no item acima, serão pagos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Boletim de Medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos fiscais exigidos.



3.4-O pagamento dos serviços pela CONTRATANTE fica condicionado à comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

3.5-Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

3.6-Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

3.7-A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a)Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b)Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;
- c)Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;
- d)Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da Fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1-O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1-Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato (de 04 de agosto de 2015 a 04 de agosto de 2016).

5.2-Depois desse prazo, os preços contratuais serão reajustados anualmente com base no INPC ou IGP-M, o mais benéfico, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando como base a data de assinatura deste instrumento em caso de renovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1-As despesas com o presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501 15 452 1000 2.017 e elemento de despesas nº 33 90 39 00 do orçamento vigente e no próximo exercício por créditos do respectivo orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1-Colocar à disposição da CONTRATADA Projeto Básico com os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, necessários à execução do Contrato.

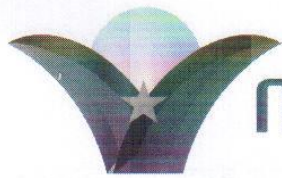
7.2-Proporcionar o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

7.3-Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de qualquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.4-Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

7.5-Divulgar junto aos usuários do serviço de Iluminação Pública as obrigações e os limites da ação da Contratada neste contrato.

7.6-Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no presente Contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1-Apresentar, até 5 (cinco) dias após a assinatura, o nome da pessoa que a representará na execução deste Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.

8.2-Acatar as recomendações da Fiscalização da CONTRATANTE sobre o objeto do presente Contrato.

8.3-Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto no Contrato.

8.4-Comprovar junto à Fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos serviços, que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei nº 6.496 de 07/12/77 e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado no CREA do Engenheiro Eletricista que será o responsável pelos serviços, o qual deverá possuir a mesma qualificação técnica, ou superior, do profissional indicado na licitação.

8.5-Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6-Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

8.7-Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi contratada, sob pena de sujeitar-se à rescisão de pleno direito por parte da CONTRATANTE.

8.8-Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE.

8.9-Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, durante o período da execução do presente Contrato, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo à CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto deste Contrato.

8.10-Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

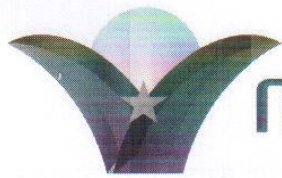
8.11-Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e a CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.

8.12-Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução.

8.13-Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

8.14-Fornecer e implantar sistema informatizado que possibilite o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema de Iluminação Pública e que permita verificar a coerência dos dados informados em relatórios.

8.15-Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública.



Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, através sua Fiscalização, um relatório de registro das panes, assinado pelas duas partes, contendo:

- a) Data e a hora do pedido de intervenção.
- b) Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada.
- c) Endereço, rua e número da pane ocorrida.
- d) Data e a hora da realização do conserto.

8.16-O sistema de registro citado acima deverá ficar, permanentemente, à disposição da Fiscalização, que poderá realizar sua verificação a qualquer tempo.

8.17-Manter, ao longo do Contrato, as instalações de Iluminação Pública recebidas em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, devendo, para isto, propor à CONTRATANTE um programa de ação, com previsão dos investimentos necessários, para sua análise e deliberação.

8.18-Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública de NOVO ORIENTE/CE, conforme estabelecido neste Contrato.

8.19-Manter um elevado nível de cortesia no relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública, atendendo com eficiência e presteza a todas as reclamações de pane e queixas recebidas.

8.20-Executar os serviços contratados em estrito cumprimento ao estabelecido no Projeto Básico, no Edital de TOMADA DE PREÇOS, neste Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos que acaso venham ser firmados, dando cumprimento aos compromissos assumidos pelos resultados programados, em consonância com os custos estimados e respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

8.21-Manter atendimento telefônico gratuito das reclamações, em qualquer circunstância, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

8.22-Obter junto às autoridades competentes, IPHAN, IBAMA, etc., com apoio da CONTRATANTE, autorização para a execução de obras que possam ser objeto de restrições por parte de tais órgãos, decorrentes de tombamento ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

8.23-Assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias deverá ser emitido para a CONTRATANTE um Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

8.24-Entregar à CONTRATANTE, ao final do período contratual, Relatório das Atividades Desenvolvidas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final do período de referência.

8.25-Realizar vistoria periódica noturna e diurna, percorrendo os pontos de iluminação pública do município.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

9.1-A transferência da responsabilidade pelas instalações do Sistema de Iluminação Pública para a CONTRATADA será realizada conforme os critérios a seguir:

I - As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:

II - número de pontos luminosos;

III - número de luminárias;

IV - número de suportes;

V - número de comandos;

VI - comprimento de cabos e redes;

VII - limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública;

VIII - postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública;

9.2-A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública, no ato da assinatura deste Contrato, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto neste Contrato.





9.3- Após o inventário e cadastramento realizados conforme previsto no Projeto Básico, será emitido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município, que será assinado pelas partes contratantes.

9.4- É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato, correspondentes às ampliações e melhoramentos.

9.5- Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

9.6- O Termo conterá o número de pontos luminosos anteriores à sua emissão, somados aos novos pontos instalados, e servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

9.7- O presente Contrato aplica-se a todas as instalações da rede de Iluminação Pública localizadas em todos os logradouros, ruas e avenidas municipais ou outras sob a responsabilidade do Município, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

9.8- Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

9.9- Exclusividade - A CONTRATANTE direcionará à CONTRATADA, e esta se obriga a executar, todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam na abrangência do objeto deste Contrato, assegurando-lhe, destarte, exclusividade na execução de tais serviços, enquanto perdurar a relação contratual, em todo o território do Município.

9.10- À CONTRATADA caberá informar à Administração sobre a utilização indevida, por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito deste Contrato.

9.11- A CONTRATANTE concede à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da CONTRATANTE.

9.12- À CONTRATADA caberá solicitar autorização formal da CONTRATANTE para a realização de testes de equipamentos no sistema de Iluminação Pública de sua propriedade mesmo que com vistas a inovações tecnológicas

Utilização das vias públicas - Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a observar as condições estabelecidas no presente Contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

9.13- A CONTRATANTE compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços de domínio público não administrados pelo Município, a exemplo de Condomínios Privados, órgãos das esferas Estaduais e Federais, etc.

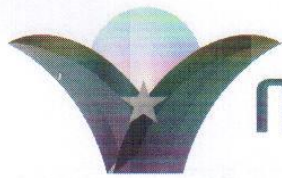
9.14- A CONTRATANTE empenhar-se-á, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras objeto deste Contrato, sobre ou sob os edifícios, construídos ou em construção, que não sejam pertencentes ao Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE CONTROLE**

10.1- É assegurado à CONTRATADA o direito de participação em toda e qualquer obra no Sistema de Iluminação Pública eventualmente executada por terceiros por autorização do Poder Público, que esteja fora da abrangência do presente Contrato, consistindo em:

I - Acesso a projetos em execução e

II - Acesso às obras, conforme autorização expressa da CONTRATANTE.



10.2-A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, eventuais erros constatados e, mais genericamente, as suas observações, confirmando por escrito, no máximo, em 8 (oito) dias.

10.3-No âmbito da obrigação da CONTRATADA de alcançar as metas de qualidade estabelecidas no Projeto Básico, esta colocará à disposição da CONTRATANTE os instrumentos relacionados a seguir, para que exerça o seu direito de controle sobre os resultados:

I - Acesso em tempo real ao Sistema de Gerenciamento da Iluminação Pública - por intermédio de terminal de consulta instalado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, composto dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento de todas as atividades deste Contrato e das informações pertinentes, através do sistema a ser implantado.

II - Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública, estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.

III - Relatório anual sobre os resultados da operação do ano anterior, que será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo e assinado pelas partes.

IV - Acesso aos representantes da CONTRATANTE para verificação, em campo, por consulta a documentos técnicos ou de controle administrativo, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1-A subcontratação parcial, a cessão ou transferência parcial do objeto do contratado, somente será admitida com a anuência prévia da CONTRATANTE e nos limites por esta estabelecidos.

11.2-A CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, poderá recorrer à subcontratação de empresas especializadas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

11.3-Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades aqui assumidas perante a CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

11.4-A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO**

12.1-Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência deste Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos materiais e físicos causados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de Força Maior definidos no item 13.1. deste Contrato.

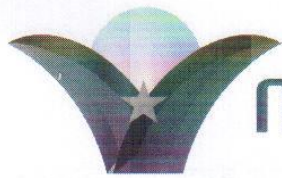
12.2-A CONTRATADA deverá comprovar a sua titularidade na Apólice de Seguro especificada acima em até 30 dias da assinatura do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

13.1-As situações aqui descritas, consideradas excepcionais ou de “Força Maior”, eximem a CONTRATADA da responsabilidade sobre seus efeitos.

13.1.1-São considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidades, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção e casos de furtos de materiais da rede de iluminação pública.

13.1.2-Por ocasião de acontecimentos enquadrados no subitem acima, a CONTRATADA deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços



de IP, quando, então, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo fato ocorrido, ficando isenta a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS**

14.1-Por infração de qualquer disposição deste Contrato, pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da Fiscalização e sem prejuízo de outras sanções específicas, previstas em Lei ou neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, que serão aplicadas pela Fiscalização, cumuladas ou isoladamente:

14.1.1-0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

14.1.2-1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

14.2-A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual ou por execução inadequada dos serviços.

14.3-As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela CONTRATANTE.

14.4-Quando o valor das multas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a CONTRATANTE poderá declará-lo rescindido. Nesse caso - e quando o atraso no cumprimento do prazo final de conclusão dos trabalhos exceder 30 (trinta) dias - das quantias devidas à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá, sem prejuízo das multas já impostas, uma importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor corrigido do contrato.

14.5-Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1-Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I - Os casos relacionados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - As hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da CONTRATANTE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;

III - As hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, quando, não havendo culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

IV - A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;

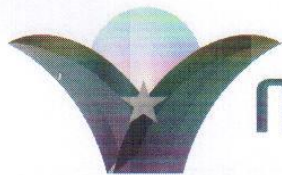
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

16.1-No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada a entregar à CONTRATANTE, em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como, os cadastros, patrimonial e físico, em meio digital, as plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

16.2-Antes do término do Contrato as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado.

16.3-A avaliação de que trata este item determinará se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficaram sob a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento.

16.4-No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte da CONTRATANTE, o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA será transferido, devidamente registrado



Governo Municipal  
**NOVO ORIENTE**  
Um novo Tempo



num termo específico, para a guarda da CONTRATANTE, contra o pagamento à CONTRATADA do valor líquido contábil atribuído após o inventário contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1-Qualquer tolerância da CONTRATANTE por eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA não será admitida como novação contratual ou direito adquirido da CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes com observância da Lei Federal nº 8.666/93, de suas posteriores alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1-Fica eleito o Foro da Comarca de NOVO ORIENTE/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também firmam.

Novo Oriente/CE, em 04 de agosto de 2015

**Antonio José da Silva**

Secretário de Obras, Transportes,  
Serviços Públicos Urbanos e Rurais  
**CONTRATANTE**

**Cesar Augusto Ribeiro Teixeira**

Diretor Geral  
CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO  
URBANA S/A  
**CONTRATADA**

**Nicolas Jean François Gounin**

Diretor Administrativo  
CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO  
URBANA S/A  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**01.** \_\_\_\_\_

Nome:

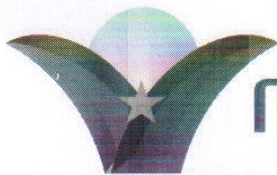
CPF:

**02.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





Governo Municipal  
**NOVO ORIENTE**  
Um novo Tempo



### ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> SOTP001/15	<b>Modalidade da Licitação</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE</b>	
<b>Nº da Licitação</b> SOTP001/15	<b>Data do Contrato</b> 04 de agosto de 2015
<b>Contratado(a)</b> CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A	
<b>Endereço</b> Rua Ewerton Visco, 290, Caminho das Arvores, Salvador - BA, Cep. 41.820-022.	
<b>Nº do CNPJ</b> 02.966.986/0001-84	<b>Nº do Telefone/Fax</b> (71) 2102-8940 fone (71) 2102- 8930 fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.	
<b>Valor Global</b> R\$ 276.072,44 (duzentos e setenta e seis mil setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)	
<b>Validade da Proposta</b> 60(sessenta) dias	<b>Prazo de Execução</b> Até 04 de agosto de 2016.

Novo Oriente/CE, 04 de agosto de 2015.

.....  
**ANTONIO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços  
Públicos Urbanos e Rurais  
**CONTRATANTE**

**DE ACORDO:**

-----  
Nicolas Jean François Gounin  
Direto Administrativo  
CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A  
**CONTRATADO(A)**

-----  
Cesar Augusto Ribeiro Teixeira  
Diretor Geral  
CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A  
**CONTRATADO(A)**